

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453400

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2025FF000172
Total		500.000,00	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
UNIDADE GESTORA 596200

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	3.783.712,00	3.783.712,00	2025FF000172
Total		3.783.712,00	

121493/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 219/2025 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias a **Alexandre Schemberg**, RG. 11.074.762-4/PR, Chefe de Divisão FCE-10, referente ao exercício de 2025, a partir de 16/09/2025 por onze (11) dias, sendo neste período substituído pelo Servidor Ronaldo Antônio do Nascimento, RG. 5.977.317-8/PR, servidor efetivo desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba/PR, 09 de setembro de 2025.

Marcos Sebastião Rigoni De Mello
Presidente

121236/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 031/2025

Estabelece critérios metodológicos para o cálculo dos custos de mobilização e desmobilização em convênios celebrados com municípios no âmbito do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística da SEIL.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, incisos I, II e X do Anexo ao Decreto nº 4.523/2020, bem como a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 24.462.458-8,

Considerando, a necessidade de alinhar os custos de mobilização e desmobilização das obras rodoviárias executadas no âmbito dos convênios à realidade logística regional do Estado do Paraná;

Considerando, a necessidade de se atingir a conformidade técnica e orçamentária e evitar superestimação dos custos logísticos de orçamentos de obras de pequeno porte, objetos de convênios com os municípios,

Considerando, a potencial economia de recursos públicos com a adoção desta metodologia adaptada de cálculo a ser aplicada nos orçamentos referenciais de obras de pequeno porte vinculadas a termos de convênio,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir critério metodológico adaptado para o cálculo dos custos de mobilização e desmobilização em convênios celebrados com municípios no âmbito do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística da SEIL, cujo objeto envolva:

- I – obras de pavimentação asfáltica, de blocos de concreto e poliédricas;
- II – obras de recape asfáltico;
- III – calçadas;
- IV – ciclovias;
- V – pontes executadas com elementos pré-moldados de concreto fornecidos pela SEIL;
- VI – obras de arte correntes;

VII – obras de arte especiais com aduelas pré-moldadas de concreto.

Parágrafo único. O rol dos objetos apontados nos incisos acima não é taxativo, podendo o critério metodológico de que trata esta resolução ser aplicado em outras obras, desde que justificado tecnicamente pelo Chefe Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística e aprovado pelo Secretário da pasta.

Art. 2º. O custo de mobilização e desmobilização será calculado de modo descentralizado adotando como ponto de origem as cidades correspondentes às sedes das Superintendências Regionais do DER/PR.

Parágrafo único. O custo será determinado obedecendo ao rol de municípios distribuídos na subdivisão administrativa do DER na forma da Tabela constante no ANEXO a esta resolução.

Art. 3º. A metodologia de que trata o artigo 2º será adotada quando o objeto do convênio se enquadrar, simultaneamente, em dois ou mais dos seguintes critérios:

I – valor total da obra inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – custo de mobilização/desmobilização, conforme a metodologia aprovada pela Deliberação nº 102/2024-CD-DER/PR ou ato normativo que venha a sucedê-la.

III – objetos de baixa complexidade, com execução predominantemente local ou regional.

Parágrafo único. O valor previsto no inciso I será atualizado através de ato do Secretário da pasta.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos protocolos de formulação de convênios em tramitação que possuam planilhas orçamentárias ainda não aprovadas, bem como aqueles que vierem a ser apresentados posteriormente.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Infraestrutura e Logística

121688/2025

DER

PORTARIA Nº 527/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 24.601.493-0, RESOLVE:

Designar o servidor **Giuliano Cesar dos Santos Oliveira – R.G. 033.xxx.xxx-80**, como **Fiscal**, em substituição ao servidor **Vanderley Mendes de Oliveira – R.G. 1.xxx.977-x**, no que diz respeito aos Contratos abaixo relacionados:

- **CO054/2023** – GMS 1347/2023 - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA;
- **CO084/2020** – GMS 2279/2020 - PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
- **CO060/2022** – GMS 1197/2022 - PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
- **CO079/2022** – GMS 1772/2022 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;
- **CO090/2025** – GMS 2188/2025 – LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
- **CO066/2024** – GMS 3150/2024 – NVN Ar Condicionado LTDA